

**Conselho Superior Administrativo - CONSAD**

**Processo N.º 23118.000029/200-88**

**Assunto:** Reconhecimento de Título de Mestre e manutenção dos efeitos financeiros da Port. N.º 1175/GR

**Interessado:** José Celi Neto

**Relator(a):** Zenildo Gomes de Souza

**Câmara de Política Pessoal e Modernização Administrativa**

**Parecer: 022/ CPPMA**

**I - Análise:**

O processo em questão trata da solicitação de reconhecimento do título de Mestre obtido na Universidade de Matanzas, Cuba, em 03 de dezembro de 1999, pelo prof. José Celi Neto do Departamento de Educação Física da UNIR e da manutenção dos efeitos da Portaria n.º 1175/GR que concede gratificação de mestre ao requerente.

Reverendo os autos, constata-se que a UNIR não pode, realmente, reconhecer o título em questão, de acordo com o disposto no art. 48, § 3º da Lei 9394/96, em nível nacional, por não possuir curso de pós-graduação reconhecido e avaliado, na mesma área de conhecimento, podendo, porém reconhecê-lo **no âmbito interno da instituição, tendo em vista a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira atribuída à universidade pela Constituição da República em seu art. 207.**

Quanto à manutenção da gratificação de mestre, a PROJUR, em seu Despacho n.º 113/2001 de 14/03/2001, assim se manifesta: "... por se tratar de vencimentos do servidor, e a matéria ser bastante controversa, não vislumbro óbice em receber o recurso no efeito suspensivo".

**III - Parecer:**

Por considerar que a UNIR:

1. tendo autorizado o professor a se afastar para cursar pós-graduação no exterior;
2. por estar amparada por legislação interna e externa;
3. deve ser coerente em sua política de incentivo à formação de seu quadro permanente,

emito o seguinte parecer, s.m.j.:

1. acatar, por ser procedente, o recurso administrativo interposto pelo Prof. José Celi Neto mantendo-se os efeitos da Port. N.º 1175/GR de 12.12.2000;
2. recomendar ao requerente que, se for de seu interesse, que pleiteie o reconhecimento de seu título de Mestre, em nível nacional, por uma IFEs, que atenda ao disposto na legislação vigente.

**Iara Maria Teles**  
**Relatora**

**IV - Parecer da Câmara:**

Na sessão do dia 20.04.2001, a Câmara acompanhou o parecer do Relator.

**Mário Roberto Vênere**  
**Presidente**

**V - Parecer do Plenário:**

No dia 25.04.2001, a Presidência homologou o voto da Câmara.

**Miguel Nenevé**  
**Vice-Presidente**